



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.106, DE 08 DE ABRIL DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECE O REGIME DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA, E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso XVII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a elaboração do Decreto nº 3.101, de 23 de março de 2020 o qual declara “estado de emergência em saúde pública no município de Piratininga” e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Piratininga;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia decorrente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.106/2020-FLS.02

as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, como alertado pela Coordenadoria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO ainda as disposições do Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020,

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Fica **DECRETADA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA**, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º Como medida de enfrentamento da Situação de Calamidade Pública de que trata este Decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal, mediante provimento administrativo de seus titulares, poderão reorganizar suas rotinas internas mediante a adoção:

I- de escalas de revezamento de seus respectivos empregados públicos, bem como de eventuais reorganizações internas que se façam necessárias;

II- de remoção de ofício de empregados públicos, em caráter temporário.

III- de afastamento de empregados públicos, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que não comprometam a execução das atividades essenciais e de natureza continuada.

Art. 3º Em consonância com o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, com a devida observância do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, do Governo Federal, fica determinada a imediata suspensão de atendimento ao público por todos os estabelecimentos de comércio e de serviços não essenciais à população do Município, até a data de **22 (vinte e dois) de ABRIL de 2020**.

§1º Os estabelecimentos previstos no "caput" como não essenciais poderão continuar a desempenhar suas atividades exclusivamente:

I- por atendimento ao consumidor na modalidade de entrega a domicílio;

II- por atendimento ao consumidor na modalidade "drive-thru", na qual o consumidor será obrigatoriamente atendido dentro de seu veículo, vedado, sob qualquer forma, o ingresso do consumidor no estabelecimento;

III- por atendimento ao consumidor na modalidade remota, por meio de instrumentos de telecomunicações; ou

IV- mediante o regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

§2º Constituem atividades essenciais à população do Município, sem prejuízo das previstas no Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, do Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.106/2020-FLS.03

Federal, as que forem prestadas nos seguintes segmentos de comércio e serviços e, conforme o caso, com as seguintes especificações:

I- estabelecimentos de fornecimento de refeições, estando vedado, sob qualquer forma, o ingresso do consumidor no estabelecimento, inclusive para os estabelecimentos localizados fora do perímetro urbano;

II- hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, padarias, açougues e assemelhados, devendo tais estabelecimentos obrigatoriamente definirem horários especiais para o atendimento presencial aos consumidores que se encontram no grupo de risco de contágio do COVID-19, vedado, sob qualquer forma o consumo de gêneros e produtos alimentícios no interior do estabelecimento

III- bancos, observadas as seguintes medidas:

a) organização de filas externas ao estabelecimento de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um cliente e outro;

b) limitação de atendimento à metade do total de terminais de autoatendimento existentes no estabelecimento, a fim de evitar a aglomeração de pessoas;

IV- lotéricas e demais correspondentes bancários, com organização de filas externas ao estabelecimento de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um cliente e outro;

V- transportadoras, armazéns, depósitos e distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, lojas de construção civil, oficinas de veículos automotores, transporte público, bancas de jornal, "pet shops", empresas de terceirização de serviços de segurança, limpeza e manutenção, construção civil e telemarketing; e

VI- transporte de passageiros por táxi ou aplicativo.

§3º A fim de combater os riscos de transmissão e de contágio do COVID-19, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão adotar medidas de higienização de seus ambientes internos e externos, bem como medidas de distanciamento mínimo de seus empregados, em conformidade com as normas da ANVISA e com as normas estaduais atinentes à quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo.

§4º Atendidos os requisitos previstos neste artigo, é lícito o funcionamento de hotéis do Município, os quais deverão adotar medidas a fim de que o fornecimento de refeições e alimentos aos seus hóspedes seja feito de maneira individualizada, evitando a aglomeração de pessoas nos respectivos refeitórios ou restaurantes.

§5º Por indicação devidamente fundamentada de órgão representativo da categoria ou segmento comercial ou de serviços que prestem atividades essenciais à população do Município, a Administração Pública Municipal poderá fixar horários de funcionamento e atendimento para os respectivos estabelecimentos.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto, bem como aos Decretos nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 2020, ambos do Governo do Estado de São Paulo, competirá aos agentes públicos da fiscalização de posturas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.106/2020-FLS.04

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 08 de Abril de 2020.

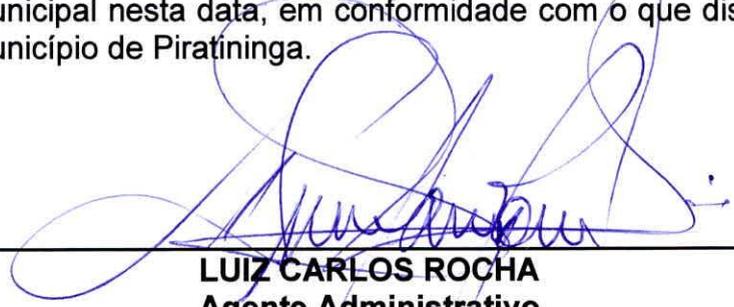




CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo